



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO II – Nº 278 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, TERÇA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Governo do Município**

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias**DECRETO Nº 4.950, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, eventos sociais e corporativos, instituições financeiras, cooperativas de créditos, caixas econômicas, casas lotéricas e correspondentes bancários, nesse período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Patos de Minas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que com a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando que o Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.792, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Patos de Minas ;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.816, de 20 de abril de 2020, que “consolida as medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Patos de Minas e dá outras providências” e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.830, 15 de maio de 2019, que “dispõe sobre a adesão do Município de Patos de Minas ao Programa (Plano) Minas Consciente”;

Considerando que o Município de Patos de Minas está dentro de Onda Verde, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 ocorrida em 25 de novembro de 2020, e a necessidade de acompanhamento e adequação periódica da situação pandêmica;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao Programa (Plano) Minas Consciente de conciliação das atividades econômicas e sociais, de forma gradual e progressiva, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica do Coronavírus (COVID-19), de acordo com o Plano Minas Consciente para a região de Patos de Minas.

Art. 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão adotar o horário de funcionamento das 7h às 24h, de segunda a sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º Poderá ocorrer eventos sociais, corporativos, convenções, confraternizações em todos os dias da semana, inclusive nos feriados, desde que tenham duração máxima de 6 (seis) horas, independentemente do horário de início, e número de convidados ou participantes não ultrapassem 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas sentadas, quando realizados em estabelecimentos públicos, particulares, comerciais ou não, casas de festas e similares.

Parágrafo único. Caso o evento se realize em ambientes abertos, chácaras ou similares, a ocupação se limita em até 100 (cem) pessoas.

Art. 4º As agências bancárias, cooperativas de crédito e caixas econômicas poderão adotar o horário de funcionamento das 10h às 15h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º As atividades descritas no *caput* poderão adotar o horário de funcionamento de 9h às 15h, sendo primeira hora destinada ao atendimento dos grupos prioritários e de risco.

§ 2º As Caixas Econômicas poderão abrir aos sábados para atendimento e pagamento do auxílio emergencial e FGTS.

Art. 5º As casas lotéricas e correspondentes bancários poderão adotar horário de funcionamento das 7h às 18h, sendo que as casas lotéricas poderão abrir aos sábados das 8h às 19h.

Parágrafo único. As Casa Lotéricas instaladas nas dependências de shoppings ou centros comerciais poderão funcionar no horário estabelecido para o respectivo empreendimento comercial.

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, todas as atividades deverão observar os protocolos sanitários e distanciamento social, em obediência ao Plano Minas Consciente e demais normas em vigor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de dezembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES

Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO

Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI

MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.